



# **Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

Município de Salvador do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Necessidade do Poder Legislativo: Serviços de assessoria e consultoria jurídica.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, surgiu a necessidade de uma ampla adequação dos Órgãos Públicos nos processos de contratação. Nesse sentido esta Casa Legislativa, após a avaliação junto ao seu corpo técnico, resolveu realizar a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de uma empresa que tenha notória especialização na área.

A Câmara realizou contato com a empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, que presta serviço ao Órgãos Públicos desde 1992, tendo notória especialização, reconhecida inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, solicitando orçamento para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

A empresa contatada encaminhou vasto documento comprovando sua notória especialização e uma proposta financeira para a prestação de serviços.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, como se vê da aba de Serviços item 23 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Serviços de assessoria e consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal nº 14133/2021:

- Elaboração de orientações técnicas personalizadas por escrito, com respostas dentro do prazo acordado com o cliente;
- Atendimento ágil e eficiente para esclarecer dúvidas via telefone, WhatsApp e no portal do cliente;
- Acesso ao Banco de Consultas;
- Acesso ao Banco de Modelos, que disponibiliza exemplos de projetos de leis, contratos, editais e outros documentos essenciais para a atividade do setor público;
- Análise de Projetos de Leis;
- A possibilidade de enviar mensalmente os balancetes para análise e orientação do IGAM;
- Reuniões técnicas por videoconferência, garantindo um atendimento personalizado;
- Recebimento de avisos sobre legislação, jurisprudência e decisões administrativas via e-mail e portal do cliente;
- Sem limites ao número de consultas durante a vigência do contrato, e nosso tempo de resposta é de até cinco dias úteis, adaptando-se à sua necessidade;
- Valores especiais para os cursos realizados pelo IGAM, investindo no aprimoramento de nossa equipe;
- Manutenção um plantão noturno para atender-nos nos dias de sessões plenárias, garantindo apoio em momentos cruciais;



# Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização da empresa contratada.

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal com base no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- CNPJ da Empresa;
- Contrato Social da Empresa;
- Certidão de Débitos da Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual
- Qualificação técnica.



# Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não possui como parâmetro as últimas contratações, pois não foram realizadas no último ano,

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de 01/01/23 a 31/12/23
N/A	N/A	N/A	N/A

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o serviço de assessoria e consultoria jurídica.

Segue pesquisa no banco de dados LICITACON:

- BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (92.885.888/0001-05)

The screenshot displays the TCE-RS LicitCon Cidadão interface. The main content area shows details for 'Contrato 8102020/2020'. The contract is managed by 'CM DE MONTENEGRO'. The bidding process is 'Processo de Inexigibilidade 7 / 2020'. The object is 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA'. The contractor is 'BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (92.885.888/0001-05)'. The contract was signed on 06/10/2020 and is valid from 06/10/2020 to 05/10/2024, with a prorogation until 05/10/2024. The initial value is 28.560,00 and the current value is 29.296,49.

Below the contract details, there is a table for 'Fiscais / Gestores':

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
André Luis Susin	Fiscal	06/10/2020	-
Jezi Machado Flores	Suplente	06/10/2020	-
Tiago da Silva Goulart	Suplente	06/10/2020	-



# Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

- Instituto Gamma de Assessoria a Orgaos Publicos Ltda (01.484.706/0001-39)

The screenshot displays the TCE-RS LicitCon Cidadão portal. The main content area shows the details for 'Contrato 4/2023'. The contract is managed by the 'CM DE BOM PRINCÍPIO' and is a 'Processo de Dispensa 2 / 2023'. The object is 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL'. The contractor is 'Instituto Gamma de Assessoria a Orgaos Publicos Ltda (01.484.706/0001-39)'. The contract was signed on 27/03/2023 and is valid from 27/03/2023 to 26/03/2024. The initial value is 10.800,00 and the current value is 10.800,00. The contract is managed by 'Luciano Soehn' as a 'Fiscal' starting on 27/03/2023.

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Luciano Soehn	Fiscal	27/03/2023	-

Neste sentido, segue justificativa da escolha a ser realizada:

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual de seu corpo técnico, que possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Sabe-se que o IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos in Company são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.



## **Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul**

O rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Referente a singularidade, o serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva.

Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

A evidencia de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 28 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade desta administração pública municipal. Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas, conforme documentos anexos. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul**

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização da empresa contratada.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14133/2021.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo por inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação por notória especialização para a Câmara de Vereadores.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

A contratação decorrente da presente inexigibilidade de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



# **Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, conforme parecer jurídico em anexo.

Salvador do Sul, 04 de Janeiro de 2024

Cinara Tamara Hensel Neis  
Diretora do Legislativo

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

---

**MARIBELA WESCHENFELDER**  
**Presidente do Legislativo**